

Aos

Cotistas do Sicoob DI Fundo De Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI

Assunto: 15ª Assembleia Geral de Cotistas – Consulta Formal

Prezados Investidores,

1. Em atendimento ao art. 70, inciso V, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e ao art. 11 do Regulamento do Fundo, no dia 20 de março de 2026 será realizada a 15ª Assembleia Geral de Cotistas, mediante processo de consulta formal, conforme previsto no art. 14, do Regulamento, com vistas à deliberação sobre as seguintes matérias, seguidas das respectivas justificativas:

Item 1 – Alteração da Razão Social do Fundo de Sicoob DI Fundo De Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI para Sicoob DI Fundo De Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI Responsabilidade Limitada e ajustes nos artigos 1º e 2º da parte geral do Regulamento e artigo 1º e capítulo VII do Anexo I ao Regulamento do fundo, em função da mudança de responsabilidade dos cotistas de Ilimitada para Limitada:

Redação atual - parte geral do Regulamento:

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **SICOOB DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO** DI, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e de autorregulação.

Artigo 2º - O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade ilimitada dos cotistas e classe de cotas única.

Redação atual - Anexo I do Regulamento:

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º - A classe única do **SICOOB DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, abreviadamente designada **CLASSE**, regida pelo presente Anexo, pelo Regulamento do **FUNDO**, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade ilimitada dos cotistas.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 25 – A Classe não se limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.



Artigo 26 – Considerando o disposto acima, as estratégias de investimento adotadas pela **Classe** poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 27 - Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;
- b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e
- d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Redação proposta - parte geral do Regulamento:

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **SICOOB DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175/22”), bem como pelo seu Anexo Normativo I, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e de autorregulação.

Artigo 2º - O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, responsabilidade ilimitada dos cotistas e classe de cotas única.

Redação proposta - Anexo I do Regulamento:

CAPÍTULO I - DA CLASSE

Artigo 1º - A classe única do **SICOOB DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI RESPONSABILIDADE LIMITADA**, abreviadamente designada **CLASSE**, regida pelo presente Anexo, pelo Regulamento do **FUNDO**, pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituída sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado e responsabilidade ilimitada dos cotistas.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 25 – A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Anexo.

Artigo 26 - A responsabilidade dos cotistas desta **CLASSE** é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da legislação vigente. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela **CLASSE** em valor superior ao montante por eles subscritos, a fim de reverter o patrimônio negativo da **CLASSE**, ainda que remota de acontecimento, dada as estratégias de investimento adotadas pela **CLASSE**.

Artigo 27 - Os seguintes eventos obrigarão o **SICOOB DTVM** a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- a) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**;

b) inadimplência de obrigações financeiras de emissor de ativos detidos pela **CLASSE** que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;

c) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela **CLASSE**; e

d) condenação da **CLASSE** de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

§ 1º - Caso o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido da **CLASSE** está negativo, deve imediatamente:

a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas, se prevista;

b) não realizar novas subscrições de cotas;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

§ 2º - em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar, em conjunto com o gestor, um plano de resolução do patrimônio líquido negativo do qual conste, no mínimo:

I - a análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativa;

II – balancete; e

III proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo;

b) convocar assembleia especial de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação da assembleia.

§ 3º - Caso após a adoção das medidas previstas no § 1º, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da **CLASSE**, a adoção das medidas referidas no § 2º se torna facultativa.

§ 4º - Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do § 2º, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo o **SICOOB DTVM** divulgar novo fato relevante, no qual deve constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

§ 5º - Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do § 2º, e anteriormente à sua realização, o **SICOOB DTVM** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no § 6º abaixo:

§ 6º - Na assembleia de que trata a alínea “b”, do § 2º, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da **CLASSE**;

II - cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo o **SICOOB DTVM**;

III - liquidar a **CLASSE** que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou



IV - determinar que o **SICOOB DTVM** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**.

Justificativa: As alterações descritas acima objetivam adequação aos normativos vigentes, que limitarão a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas e permitir ao Fundo receber aplicações de recursos previdenciários.

2. Dessa forma, solicitamos a manifestação de V.Sas. a esta consulta formal, nos termos da minuta anexa, com o envio da manifestação de voto, assinada pelos seus representantes legais, quando for o caso, via correspondência eletrônica para dtvm@sicoob.com.br, no prazo máximo de 19 de março de 2026, sendo que a deliberação se dará pela maioria simples de cotistas elegíveis conforme art. 77 e 78 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

3. Lembramos que os regulamentos vigentes se encontram à disposição na rede mundial de computadores, na página <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>

4. Na qualidade de Diretor responsável pela Administração Fiduciária do Fundo o signatário se coloca a sua disposição para qualquer esclarecimento. Quaisquer dúvidas pertinentes ao Fundo e/ou a esta consulta formal poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3217-5583 e (61) 3217-5315, ou e-mail dtvm@sicoob.com.br

Atenciosamente,

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária



MANIFESTAÇÃO À CONSULTA FORMAL RELATIVA À DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SICOOB DI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI - CNPJ/MF Nº 14.287.871/0001-42 A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026.

ORDEM DO DIA

Item 1 – Alteração da Razão Social do Fundo de Sicoob DI Fundo De Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI para Sicoob DI Fundo De Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI Responsabilidade Limitada e ajustes nos artigos 1º e 2º da parte geral do Regulamento e artigo 1º e capítulo VII do Anexo I ao Regulamento do fundo, em função da mudança de responsabilidade dos cotistas de Ilimitada para Limitada.

() Aprovo(amos).

() Não aprovo(amos).

Local (UF), XX de março de 2026.

**Nome do Cotista
CPF/CNPJ**

CA 2026 003 pdf

Código do documento bb50bb2c-be10-4fa5-9de0-797fc260d5ff



Assinaturas



Ricardo de Almeida Horta Barbosa
ricardo.horta@sicoob.com.br
Assinou

Ricardo de Almeida Horta Barbosa

Eventos do documento

09 Mar 2026, 14:21:09

Documento bb50bb2c-be10-4fa5-9de0-797fc260d5ff **criado** por NAYANE SALES EVANGELISTA (47c678ff-33ce-45e5-bdd6-cdcd10155a85). Email: Nayane.Evangelista@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:21:09-03:00

09 Mar 2026, 14:22:13

Assinaturas **iniciadas** por NAYANE SALES EVANGELISTA (47c678ff-33ce-45e5-bdd6-cdcd10155a85). Email: Nayane.Evangelista@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:22:13-03:00

09 Mar 2026, 14:29:15

RICARDO DE ALMEIDA HORTA BARBOSA **Assinou** (b6d0754e-d6b7-4e81-90d3-2c4e83cb758c) - Email: ricardo.horta@sicoob.com.br - IP: 177.53.251.202, 136.226.62.114 (porta: 6366) - **Geolocalização:** -15.794769324611034 -47.913703635077795 - Documento de identificação informado: 879.567.646-53 - DATE_ATOM: 2026-03-09T14:29:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):78570a853f64883f67cc201af38eb669ba7363c456bc75f17440556a66f78e35

(SHA512):f24a65a20f6c8de54fd7e6f62572fad12baa582dfe8d8b799f1651c840b9b93a0fdc1045d04cec7e5edc0e15712cc80ed3be4ed4e49c32531cd73cb1c98980d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.